

Executivo 2

TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2009

GABINETE DA GOVERNADORA



DECRETO Nº 1.718, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º A alínea "e", do inciso VII, do art. 108 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) de mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do ICMS de que trata a alínea "d" do inciso VI e o inciso XIV deste artigo, adquiridas para fins de comercialização e destinadas a contribuintes que estejam na situação de ativo não regular."

Art. 2º Fica acrescido o inciso XIV ao art. 108 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, com a seguinte redação:

"XIV - até o 10º (décimo) dia do segundo mês subsequente ao da entrada, no território paraense, das mercadorias sujeitas à antecipação do imposto, previstas no art. 114-E do Anexo I".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2009.

Art. 3º Fica revogada a alínea "e" do inciso VI do art. 108 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: interromper, por necessidade de serviço, a contar de 4 de junho de 2009, as férias concedidas através do Decreto datado de 1º de junho de 2009 a RAIMUNDA NONATA MONTEIRO, Diretora-Geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará-IDEFLOR.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JUNHO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: autorizar CÁSSIO ALVES PEREIRA, Secretário de Estado de Agricultura, a se ausentar de suas funções, no período de 12 a 15 de junho de 2009, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, JOSÉ RAIMUNDO POMPEU PORTILHO, Secretário-Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JUNHO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 320 - GS, datado de 15 de maio de 2009, da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura-SEPAq, conforme Processo nº. 2009/184220;

Considerando que o candidato a seguir relacionado foi aprovado e nomeado no Concurso Público C-139 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, mas solicitou renúncia de posse conforme prevê o art. 22-A da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (alterada pela Lei nº. 7.071/2007, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 28 de dezembro de 2008),

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base no art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação do candidato relacionado no presente Decreto, o qual foi nomeado para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura-SEPAq.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA - ÁREA: ADMINISTRAÇÃO/REGIONAL METROPOLITANA
MIGUEL TAVARES DE PAULA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JUNHO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 320 - GS, datado de 15 de maio de 2009, da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura-SEPAq;

Considerando que os candidatos a seguir relacionados foram aprovados e nomeados no Concurso Público C-133 da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura, mas não tomaram posse dentro do prazo previsto em Lei, conforme Processo nº. 2009/184220, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base no art. 22, § 3º, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação dos candidatos relacionados no presente Decreto, os quais foram nomeados para exercer os cargos a seguir discriminados, com lotação na Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura-SEPAq.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - REGIONAL METROPOLITANA

LUIZ CARLOS PAIVA COSTA

JOSÉ MARIA FERREIRA PEREIRA

ELAYNE CHRISTINA OLIVEIRA PANTOJA

GISELLY BATISTA NOGUEIRA

ERICKA TAVARES MOREIRA

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL - REGIONAL METROPOLITANA

VICTOR BRUNO DO NASCIMENTO BRITO

CARGO: MOTORISTA - REGIONAL METROPOLITANA

WALTER GONÇALVES PINHEIRO - PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JUNHO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: autorizar EDILSON MOURA DA SILVA, Secretário de Estado de Cultura, a se ausentar de suas funções, em gozo de férias regulamentares, no período de 15 de junho a 14 de julho de 2009, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, ANA PAULA LIMA GOUVÊA NOGUEIRA, Secretária-Adjunta.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JUNHO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARÍLIA COELHO DE SOUSA do cargo em comissão de Chefia de Serviço, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, a contar de 1º de junho de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JUNHO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CLAUDIA DZIMIDAS HABER para exercer o cargo em comissão de Chefia de Serviço, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, a contar de 1º de junho de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JUNHO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 127, 129, inciso II, 131 e 133 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando os termos do Ofício nº. 251/08-Cor. Geral, de 26 de agosto de 2008, que tratam das acusações contidas no Processo nº. 449.080/2008-PG/GG apenso ao Processo nº. 520.337/2008-PG/GG, contra o 1º TENENTE QOPM RG 22.276

CLEITON MESQUITA DOS SANTOS, que o dá como desertor, amparado no art. 454, § 1º, do Código de Processo Penal Militar (CPPM), sustentada na Solução do Termo de Deserção de nº. 001/08-CORCPR-V, publicada no Boletim Geral nº. 154, de 21 de agosto de 2008, no qual dito oficial foi declarado desertor por diversas e deliberadas faltas ao expediente da corporação, sendo ali dito que foi configurado o crime de deserção previsto no art. 187 do Código Penal Militar;

Considerando que tal ato caracteriza infração disciplinar de natureza grave, transgredindo a disciplina policial-militar, conforme as hipóteses do art. 31, § 2º, incisos II, III, V e VI, procedimento que afeta a ética, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe, nos termos do art. 18, incisos III, VII e XI, caracterizando as infrações previstas no art. 37, incisos XX, XXIV, XXVIII, XXX, L e LX, e seu § 1º, da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

Considerando os elementos constantes do Processo nº. 520.337/2008-PG/GG (Ofício nº. 124/09-Cor. Geral, de 20 de maio de 2009), que informam à Governadora do Estado a necessidade de revogar ato administrativo de instalação de Conselho de Justificação, pois não houve sua efetiva instauração por motivos supervenientes, dado a incidentes administrativos que impuseram afastamento de dois dos seus membros, fatos que prejudicaram a efetiva instauração do processo nos termos da legislação que lhe é aplicável;

Considerando que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula nº. 473 do STF); Considerando os termos do Parecer nº. 395/2009 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado nulo e revogado o processo instaurado por Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto Estadual de 30 de março de 2009, destinado a apurar as faltas funcionais do 1º TENENTE QOPM RG 22.276 CLEITON MESQUITA DOS SANTOS, do qual não resultará qualquer efeito legal.

Art. 2º São nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor o Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do 1º TENENTE QOPM RG 22.276 CLEITON MESQUITA DOS SANTOS, os oficiais militares a seguir relacionados:

MAJOR QOPM RG 18.338 MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO - Presidente

CAPITÃO QOPM RG 27.268 MIGUEL ÂNGELO DE SOUZA CORRÊA - Interrogante e Relator

CAPITÃO QOPM RG 26.319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOL - Escrivão

Art. 3º Fica afastado o oficial justificante 1º TENENTE QOPM RG 22.276 CLEITON MESQUITA DOS SANTOS das suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei nº. 6.833/2006.

Art. 4º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos